



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1119/2024**

**Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024.**

[REMOVIDO] ajuizado por [NOME],  
representada por [NOME].

Trata-se de Autora, 62 anos, com quadro clínico de prolapsos genitais grau 4 (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 e 14), solicitando o fornecimento de consulta em ginecologia cirúrgica e tratamento cirúrgico (Evento 1, INIC1, Página 6).

O prolapsos genitais é uma condição ginecológica que não ameaça a vida, mas é causa importante de morbidade. É doença comum que pode afetar intensamente a qualidade de vida das pacientes, causando impacto psicológico, social e financeiro. Pode levar a sintomas como sensação de peso na vagina, dor abdominal, inguinal e lombar. O prolapsos genitais é condição comum e importante indicação de cirurgia ginecológica.

Assim, informa-se que a consulta em ginecologia cirúrgica e tratamento cirúrgico estão indicados ao manejo do quadro clínico da Autora - prolapsos genitais grau 4 (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 e 14). Além disso estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), no qual constam: consulta médica em atenção especializada histerectomia (por via vaginal), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.09.06.010-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

De acordo com a plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), a Autora foi atendida no Hospital Federal de Bonsucesso em 11/01/2024, para Consulta em Ginecologia Cirúrgica, para tratamento de prolapsos genitais femininos, com situação: confirmado / executante.

Portanto, considerando que a Autora já foi atendida para o tratamento da sua condição clínica e que ainda aguarda em fila interna (Evento 1, ANEXO2, Página 13), informa-se que é de responsabilidade do Hospital Federal de Bonsucesso garantir à Autora o tratamento da sua condição clínica ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

Por fim, salienta-se que informações acerca de custo de atendimento em saúde não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **ANEXO I**